

[Handwritten signature]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 70

(4.4.2006)

Altera dispositivos da Resolução nº 58, de 22 de novembro de 2004, que estabelece instruções para veiculação de inserções de propaganda institucional, pelos partidos políticos, nas emissoras estaduais de rádio e televisão.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IX do art. 14 da Resolução nº 1/2000 - Regimento Interno do TRE/PE, com fundamento no parágrafo 6º do art. 46 da Lei nº 9.096/95, e:

considerando o aumento do número de partidos com direito a inserções;

considerando que a fragmentação de datas e de tempo, solicitada pelos partidos, possa levar a possíveis erros na elaboração do calendário das inserções;

considerando a prática adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral, referente à quantidade de dias para veiculação das inserções nacionais;

considerando, ainda, que a Resolução nº 58/2004, deste Tribunal, não disciplina prazo para pedidos de alteração de datas e de tempo,

resolve:

[Handwritten signatures and initials]

Art. 1º. O artigo 2º da Resolução nº 58, de 22 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os partidos deverão encaminhar ao Tribunal Regional Eleitoral, até o dia 1º de dezembro do ano anterior à transmissão, pedido do qual constarão:

I – indicação de 8 (oito) dias de sua preferência, para inserções de 30 ou 60 segundos, pelo tempo diário máximo permitido de 5 (cinco) minutos, para a agremiação político-partidária que tiver direito à utilização do tempo total de 40 (quarenta) minutos, por semestre (art. 49, II, da Lei nº 9.096/95);

II - indicação de 4 (quatro) dias de sua preferência, para inserções de 30 ou 60 segundos, pelo tempo diário máximo permitido de 5 (cinco) minutos, para a agremiação político-partidária que tiver direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos, por semestre (art. 57, III, “b”, da Lei nº 9.096/95);

III – prova do direito à transmissão pretendida, mediante certidão comprobatória da bancada eleita, fornecida pela Câmara dos Deputados, na hipótese do caput do artigo anterior;

IV - prova do direito à transmissão pretendida, mediante certidões comprobatórias das bancadas eleitas, fornecidas pela Câmara dos Deputados e pela Assembléia Legislativa, no caso do parágrafo único do artigo anterior.”

Art. 2º. A Resolução nº 58, de 22 de novembro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 6º-A. Os partidos poderão requerer, uma única vez, mediante petição



devidamente fundamentada, a alteração dos dias da veiculação das inserções anteriormente fixados, observadas as seguintes condições:

I - antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data fixada para a primeira transmissão já deferida;

II - disponibilidade de nova data pretendida;

III - antecedência prevista no *caput* do artigo 4º da Resolução nº 58/2004, com relação à nova data.

Parágrafo único. Na hipótese de exigüidade de tempo em decorrência do calendário das sessões, após protocolada, a petição será encaminhada à apreciação do Presidente, que decidirá, “*ad referendum*” do Tribunal.”

Art. 3º. O disposto nos artigos 1º. e 2º. desta Resolução deverá ser observado a partir do calendário de inscrições do ano de 2007.

Art. 4º. Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

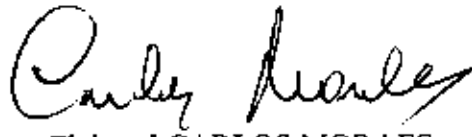
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 4 de abril de 2006.


Des. Eleitoral ELOY D'ALMEIDA LINS

Presidente


Des. Eleitoral OG FERNANDES

Vice-Presidente

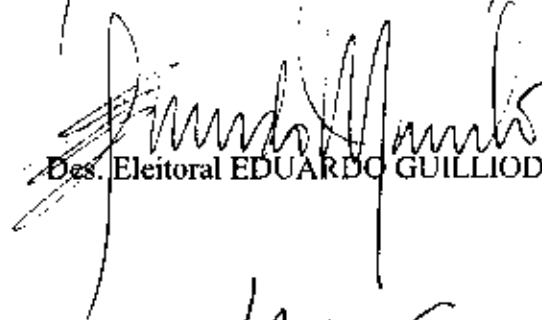


Des. Eleitoral CARLOS MORAES

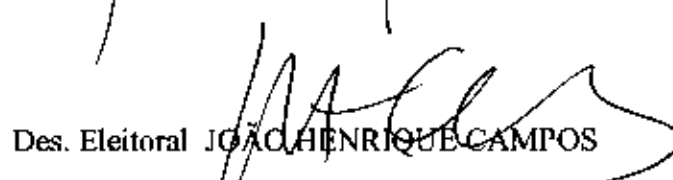
Corregedor Regional Eleitoral



Des. Eleitoral MARCO TÚLIO CARACIOLO



Des. Eleitoral EDUARDO GUILLIOD



Des. Eleitoral JOÃO HENRIQUE CAMPOS



Dr. FERNANDO JOSÉ AZEÚJO FERREIRA

Procurador Regional Eleitoral